

3º CADERNO DE PREGUNTAS E RESPOSTAS – RDC Nº 001/2020

Na apresentação da proposta técnica, pede-se indicação da Equipe técnica, sendo elas: C1 – Profissional Sênior (Engenheiro Civil); C2 - Profissional Sênior (Engenheiro Civil); C3 - Profissional Sênior (Engenheiro Ambiental); C4 - Profissional Sênior (Engenheiro de Segurança do trabalho).

Pergunta: Para esses profissionais citados, apenas um termo de compromisso ou declaração de inclusão do profissional será necessário como comprovação de vínculo com a Licitante. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: proceder conforme disposto no TR do Edital:

OBSERVAÇÕES: A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais detentores de acervo técnico deverá ser demonstrada conforme abaixo:

– Empregado: comprovação do vínculo empregatício por meio de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

– Sócio Diretor: comprovação por meio de contrato social ou ata de eleição de diretoria;

– Consultores: neste caso os Consultores deverão emitir declaração de compromisso, devidamente assinada, de que participarão da equipe de trabalho da proponente, caso esta sagre-se vencedora da licitação. – O vínculo com o profissional detentor dos requisitos acima poderá, ainda, ser comprovado mediante apresentação de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil demonstrando-se a sua disponibilidade para efetivamente desempenhar os trabalhos quando da execução contratual;

Solicitamos a disponibilização dos projetos em DWG.

RESPOSTA: Todo material necessário para elaboração da proposta foi fornecido no Edital, Termo de Referência e Anexos. A planta em .dwg não será fornecida.

Para a composição da Nota de Equipe Técnica, deverão ser seguidas as instruções vigentes no Termo de Referência – Anexo 1, onde constam as qualificações para profissionais das categorias: a) N [Coordenador / Responsável Técnico / Gerente de Contrato, b) N [Consultoria] e c) N [Equipe Técnica de Nível Superior]. Entendemos que, de forma a garantir todos os princípios de isonomia e ampla competitividade, proporcionando à Administração Pública uma ampla concorrência, sem qualquer tipo de restrição instrumental, poderá ser apresentados diferentes profissionais para cumprir uma mesma área técnica em qualquer uma das categorias. Por exemplo, na categoria C1 abaixo poderia ser apresentado um profissional que cumprisse a subárea “Serviços construção de ponte e/ou viaduto” e um outro profissional que cumprisse as duas subáreas faltantes. O nosso entendimento está correto?

C1. Profissional Sênior (P1) – NOTA DA CONSULTORIA ÁREA TÉCNICA / SUBÁREA TÉCNICA	(nota máxima =3,00 pontos)	
	PONTUAÇÃO POR ATESTADO	NOTA MÁXIMA
Serviços construção de ponte e/ou viaduto	0,125	0,5
Serviços de execução de pavimento flexível	0,25	1
Serviços de execução de estaca metálica	0,375	1,5

RESPOSTA: Sim.

Para a composição da Nota de Equipe Técnica, deverão ser seguidas as instruções vigentes no Termo de Referência – Anexo 1, onde consta as qualificações para profissionais das categorias: a) N [Coordenador / Responsável Técnico / Gerente de Contrato, b) N [Consultoria] e c) N [Equipe Técnica de Nível Superior]. Entendemos que um mesmo profissional poderá atender mais de uma categoria, isto é, o profissional apresentado para a) N [Coordenador / Responsável Técnico / Gerente de Contrato] será o mesmo apresentado para c) N [Equipe Técnica de Nível Superior] – C2 e/ou o profissional apresentado para , b) N [Consultoria] será o mesmo apresentado para c) N [Equipe Técnica de Nível Superior] – C1, desde que atendidos todos os pré-requisitos e qualificações exigidas no instrumento convocatório. Complementando o entendimento do quesito supracitado, conforme resposta ao Esclarecimento 12 emitido pela SUCOP em 06/01/2020 sobre o RDC 002/2019 – “Implantação da Intervenção “E” – Trincheira Bidirecional de Ligação entre as Avenidas Tancredo Neves e Magalhães Neto”, entendemos que a resposta fornecida por essa Comissão, conforme abaixo, permanece a mesmo e é também válida para essa licitação. Está correto esse entendimento?

ESCLARECIMENTO 12:

DA CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

De acordo com o parágrafo supramencionado, entendemos que a menção é válida somente para os profissionais do item b) Consultores, já que somente faz relação a esse item na página 73, sendo que para os profissionais elencados no item c) Equipe Técnica de Nível Superior (C1, C2, C3 e C4), serão aceitos mais de um profissional para atendimento de uma única subárea, cuja pontuação máxima é obtida através da demonstração de 4 atestados acervados no CREA, de forma a preservar os princípios de isonomia e competitividade do processo licitatório. Nosso entendimento está correto?

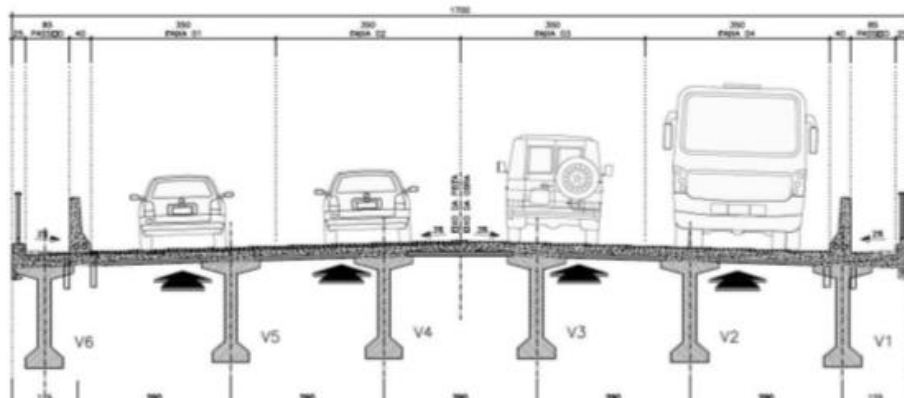
Resposta 01: SIM

RESPOSTA 02: Sim.

No Anexo E5 - Seções Transversais, disponibilizado juntamente com o EDITAL, o desenho indica que a Ponte possui uma largura de 17,00m. Contudo, no Memorial Descritivo folha 4/6 a indicação é de uma largura de 16,20m. Favor esclarecer a largura correta.

RESPOSTA 03: Considerar largura de 16,20m.

Na página 11 do Anexo I (Termo de Referência) consta que: "A seção da ponte deverá ser composta por quatro faixas de rolamento para veículos de 3,30m de largura cada, mais duas faixas destinadas à refúgio com 0,85m de largura cada e localizadas em lados opostos." Mais adiante, na página 19 do mesmo documento, é indicado que: "As calçadas a serem implantadas deverão ter largura mínima de 1,50m. As calçadas existentes deverão manter as larguras atuais ou serem adequadas à largura mínima quando houver espaço suficiente, no caso de terem atualmente largura inferior a 1,50m." Porém os documentos que compõem o Anexo E, apresentam seção com 4 faixas de 3,50m e barreira new jersey simples de 0,40m, que separa o passeios de 0,85m, em ambos os lados, totalizando 17m.



Qual seção deve ser considerada? Favor esclarecer.

RESPOSTA: Deve ser considerada a informação do termo de referência: "A seção da ponte deverá ser composta por quatro faixas de rolamento para veículos de 3,30m de largura cada, mais duas faixas destinadas à refúgio com 0,85m de largura cada e localizadas em lados opostos."

Na página 24 do Anexo I (Termo de Referência) é dito que: "O projeto da ciclovia deverá considerar elementos de proteção lateral, ao longo de toda a extensão que estiver junto à faixa de rodagem de veículo motorizado, conforme indicado no anteprojeto, utilizando separador de concreto tipo DNER e gradil metálico.". Há menção da ciclovia também no Cronograma (Anexo A) e Eventograma (Anexo B), porém não é indicada a implantação/existência de ciclovias no anteprojeto (anexo E) apresentado. Entendemos então que não haverá ciclovia, sendo apenas um erro de texto do TR. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

O Plano de Comunicação Social ficará sob responsabilidade integral da contratada, inclusive suas formas de divulgação, ou deverá seguir alguma diretriz utilizada pela Prefeitura?

RESPOSTA: A responsabilidade será da contratada

Para a pavimentação dos trechos existentes, é previsto a requalificação de pavimento existente, porém não há especificação quanto a espessura a ser considerada. É recomendada adoção de alguma espessura padrão para fresagem e recapeamento?

RESPOSTA: A contratação integrada (RDC) consiste na possibilidade de contratar empresa para realizar todas as etapas do projeto, desde a elaboração do projeto básico, até a execução da obra. Desta forma o projeto de requalificação do pavimento existente faz parte do escopo da proposta da licitante.

Na página 19 do Anexo I (TR) é citado que: "As vias/faixas deverão ter separadores físicos, sinalizados, que permitam aos ônibus a saída e retorno da faixa exclusiva para as faixas do tráfego geral, mas, restrinjam os veículos do tráfego geral adentrarem a via/faixa exclusiva do transporte público.". Porém, o anteprojeto apresentado não indica implantação de faixa exclusiva de ônibus. Devemos desconsiderar a informação do TR?

RESPOSTA: Sim.

No projeto da Solução Base, o pilar do Eixo C está localizado na berma do Canal do Rio Camarajipe. Como é sabido que não são aceitos pelos órgãos ambientais quaisquer tipos de obstrução no canal existente. O projeto da solução base considerou isso? Em caso negativo, como deve ser tratado tal tema, haja vista que a alteração na localização dos pilares para fugir da berma aumentará o vão a ser vencido e portanto agregará altura nas vigas e aumentará o custo de produção/execução.

RESPOSTA: Os apoios da OEA da solução base proposta acompanham as condições dos apoios da ponte existente no local. Não obstante, o licitante tem a prerrogativa de propor solução que julgar melhor, melhorando as condições de implantação e/ou apresentando inovação tecnológica.

Conforme Termo de Referência, página 46, fica claro que a altura máxima da Terra Armada permitida é de 3,50m. Contudo, o anteprojeto (solução base) foi projetado com altura aproximada de 8,20m, para o eixo A e 5,15m para o eixo G. Dessa maneira, estamos entendendo que os licitantes deverão basear suas propostas e o futuro projeto executivo no Termo de Referência, ou seja, reduzindo as alturas da Terra Armada para altura máxima 3,50m, conseqüentemente aumentando o comprimento/vão da estrutura do Viaduto. Nosso entendimento está correto?

- Rampas de acesso aos elevados e viadutos: “Terra armada executada de acordo com a NBR 9286. Utilizar escamas de concreto pré-moldado com nichos para implantação de jardins verticais – altura máxima 3,5m, com sistema de irrigação;”

RESPOSTA 01: O questionamento feito na solicitação de "ESCLARECIMENTO 01", está equivocado, a Intervenção A é dotada de uma OAE de 03 vãos (Apoios A - B - C - D); de modo que não há apoio G;

COPEL

Em, 09/03/2020